



Câmara Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES



INDICAÇÃO Nº 19/2022

O Vereador da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes que a presente subscreve, nos termos do artigo 110 e seguintes do vigente Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que possa ser estudada a possibilidade de concessão de um pró-labore mensal, de 1 (um) salário mínimo, aos policiais militares lotados em nosso Município, por meio do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, que desempenham atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

São João das Duas Pontes, 21 de novembro de 2022.

Vereador autor: _____

RONALDO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS

Justificativa:

A presente indicação tem por fim buscar melhorar as condições financeiras de trabalho dos policiais militares que atuam no Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito das vias terrestres do nosso Município, na forma prevista no Decreto Estadual n.º 43.166/1998.

Vale destacar que muitos Municípios estão tomando a iniciativa de conceder esse tipo de pró-labore, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, aos seus policiais militares, que, em razão de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, estejam atuando no desempenho de atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Esse pagamento então seria mais um incentivo ao bom trabalho que esses profissionais já vem prestando junto a nossa comunidade.



Câmara Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

No entanto, como a iniciativa para a concessão de um benefício como este é desse nobre Poder Executivo, mostra-se necessário assim encaminhar, agora, o presente expediente para a análise sempre atenciosa e cuidadosa de Vossa Excelência.

Desse modo, aguarda-se que a presente indicação seja analisada com a atenção merecida e que, em seguida, possa a mesma ser atendida caso Vossa Excelência entenda possível e razoavelmente cabível.

São João das Duas Pontes, 21 de novembro de 2022.

Vereador autor:

RONALDO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO N° 89
DATA 21 / 11 / 2022



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§3º - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela d' Oeste - SP, 13 de outubro de 2021.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Estrela d' Oeste, autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual no 43.133, de 1o de junho de 1998.

Parágrafo Único: O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º- O pró-labore será concedido mensalmente na razão de 01(um) salário mínimo municipal aos Policiais Militares que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município conforme o artigo nº 65º da Lei Complementar 85/2009.

Artigo 3º- Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró- labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Artigo 4º- O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Estrela d' Oeste encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Artigo 5º- O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.